

DECISÃO SOBRE A 11ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP.

Trata-se de **DÉCIMO PRIMEIRO** pedido de impugnação ao Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, exceto papel, para atender a Empresa Maranhense de Administração Portuária e Receita Federal do Brasil instalada no Porto do Itaqui. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa impugnante é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da impugnante foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada, após as alterações do edital para ocorrer em **04/08/2023**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

A impugnante apresentou a sua peça, via e-mail, no dia **27 de julho de 2023**, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no edital, ou seja, tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em sua peça impugnatória, a reclamante procede com as seguintes alegações:

• DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES:

O item descrito acima refere-se ao software de gerenciamento e bilhetagem através da varredura nos equipamentos contratados para a prestação de serviços deste certame, porém no tópico destacado a exigência é que o mesmo software contratado faça o monitoramento também dos equipamentos pertencentes à EMAP. Cabe ressaltar que para escolha do software de gerenciamento/bilhetagem é mandatório que estejam definidos os modelos dos equipamentos os quais serão gerenciados pela solução, só assim é possível fazer a verificação de compatibilidade entre os mesmos (equipamentos e softwares). Como podemos definir uma solução para monitorar as máquinas da contratante uma vez que não temos conhecimento de quais equipamentos compõem esse parque?

Se de um lado, deve-se atentar sempre para que as exigências do sistema de gerenciamento não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, de outro não pode a Administração se omitir em prever requisitos mínimos no edital para que as licitantes possam cumprir com as obrigações decorrentes da futura contratação.

É dever da Administração garantir que as empresas participantes do processo de licitação possuam os dados mínimos para o efetivo atendimento do objeto. No entanto, as exigências para o a solução de gerenciamento/bilhetagem, da forma como estão postas, não são capazes de conceder com clareza às licitantes informações primordiais para composição de sua proposta de preços.

Diante do exposto, solicitamos que sejam definidos, a ponto de demonstrar, os equipamentos que compõem o parque da contratante, mais precisamente, marca e modelo e a quantidade, de modo que consigamos definir a solução que será aplicada e conseqüentemente compor nossa proposta de preços, e também não sermos responsabilizados por situações alheias a nosso conhecimento, como a infraestrutura da contratada. E também deixar claro quais mecanismos usar para atender integralmente ao edital, no que diz respeito às exigências de controle e monitoramento dos equipamentos. Enfatizamos que, mediante aos pontos levantados estamos impossibilitados de montar nossa proposta para participação do certame.

• DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A compra da licença dos softwares se dá através da quantidade de equipamentos a serem gerenciados pelo mesmo, ou seja, será necessário obter informações acerca dos modelos dos equipamentos e quantidades utilizados pelo órgão, visto que a solução possui licenciamento e cobrança por dispositivo. Então, baseados na exigência de: *“deve ser capaz de monitorar impressos e registrar os trabalhos impressos, sem inclui-los no faturamento das impressoras e impressões contratadas”* estamos totalmente no escuro em relação a como compor nosso preço, não sabemos quantas e quais são as máquinas da Contratante, não sabemos quantas licenças de softwares precisaremos adquirir.

Baseado no exposto, nosso questionamento é, se foram considerados esses custos para o preço desse certame? Caso contrário gerará muitos malefícios à administração pública, na posterior solicitação de revisão de preços contratuais uma vez que a futura contratada não conseguirá manter seus preços mediante o significativo aumento de gastos com novas licenças de softwares.

Mediante pontos explanados, solicitamos que seja definida a quantidade mínima para as licenças que deverão ser adquiridas para atender à exigência de monitoramento das máquinas que compõem o parque a ser gerenciado pelo software. E solicitamos ainda que possamos incluir tais custos no faturamento mensal.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação sobre o edital, para o fim de retificar o edital.

Aproveita, ainda, a peça de impugnação e apresentou os seguintes questionamentos:

1 – A respeito do Item 8 do Termo de referência: “8. REQUISITOS TÉCNICOS: *A contratada deverá apresentar certidões que comprovem o fornecimento da solução para outras empresas*”

Pergunta 1.1: Nosso entendimento é que esse item trata-se dos atestados de capacidade técnica. Estamos corretos em nosso entendimento?

Pergunta 1.2: Considerando o objeto da licitação uma contratação de serviços de Outsourcing de Impressão, de Reprografia, de Digitalização (Outsourcing de Impressão), entendemos que, SOMENTE atestados de capacidade técnica com objeto de Outsourcing de impressão DEVE ser usado como comprovação qualificação técnica, uma vez que o serviço de Outsourcing de impressão trata-se de uma prestação de serviço com fornecimento de impressoras, multifuncionais, scanners, plotters e outros equipamentos relacionados à impressão e cópias, com provimento de suprimento, manutenção técnica que é a finalidade da prestação de serviço deste certame. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 1.3: Considerando que a locação de equipamentos de informática, além de classificação de atividade econômica (CNAE) diferente do objeto deste certame, entendemos que os atestados de capacidade técnica oriundos de contratos de Locação de equipamentos de informática não servem para comprovação da qualificação técnica exigida para este certame. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 1.4: Para fim de comprovação de veracidade dos atestados de qualificação técnica, devem ser enviados juntamente os contratos oriundos destes atestados?

2 - Ainda sobre o Objeto da presente licitação, segue a seguinte redação: *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, exceto papel, para atender a Empresa Maranhense de Administração Portuária e Receita Federal do Brasil instalada no Porto do Itaqui, sob demanda, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e também na descrição do subitem “1.3.10 No caso da digitalização deverá ser possível o desenvolvimento de aplicação que permita o envio de documentos diretamente a banco de dados, deverá ser possível à informação, via painel de operação, de outros parâmetros por meio de digitação de textos, números e escolha de opções a serem definidas, que deverão integrar o comando de inserção do documento na tabela do banco de dados”*

Pergunta 2.1: Uma vez que enfatizada a exigência da digitalização, bem como de soluções para desenvolvimento e gerenciamento da mesma e também descrito com clareza que a prestação de serviço compreende impressão, cópia e digitalização, as digitalizações serão cobradas dentro com os mesmos valores da copia/impressão? Nosso entendimento está correto?

3 – De acordo com os subitens: *“1.3.10 No caso da digitalização deverá ser possível o desenvolvimento de aplicação que permita o envio de documentos diretamente a banco de dados, deverá ser possível à informação, via painel de operação, de outros parâmetros por meio de digitação de textos, números e escolha de opções a serem definidas, que deverão integrar o comando de inserção do documento na tabela do banco de dados” e “1.4.2 O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares necessários à implementação das possibilidades de digitalização descritas”*

Pergunta 3.1: De acordo com as exigências nos subitens supracitados observa-se que a é necessário uma solução (software) para atender as exigências do Termo de Referência. Baseado no exposto e visando a comprovação de que a solução apresentada sopra a necessidade do edital, deverá compor a proposta de preço o folder de todos os softwares necessários para atender às exigências deste certame, incluindo o exido para atendem os subitens acima citados? Deverão ser descritos na proposta de preços marca e modelo do mesmos? Item desclassificatório?

4 – Em relação ao Fax exigido para os equipamentos tipo 2,3 e 4.

Pergunta 4.1: O fax deve ser homologado pela Anatel? Tal comprovação deverá compor os documentos de Habilitação ou proposta? É item desclassificatório?

5 – A respeito do Sistema de Gerenciamento e suas Características Técnicas.

Pergunta 5.1: O software deverá fazer a bilhetagem do fax?

Pergunta 5.2: O software deverá fazer a gerenciamento/bilhetagem do Plotter?

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Em vista o caráter técnico das alegações, o pregoeiro solicitou manifestação de setor técnico da EMAP, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, tendo a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, se manifestado da seguinte forma:

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em resposta às alegações apresentadas pela IMPUGNANTE, a área técnica se manifestou informando que a CONTRATANTE não possui impressoras próprias, conforme segue:

1. Ausência de Impressoras Próprias da Contratante: em razão da ausência de impressoras próprias da Contratante, não há necessidade de cotar preço para impressoras pertencentes ao órgão. Neste ponto, é importante salientar que a interpretação apresentada pela impugnante não encontra amparo nas disposições legais e normativas que regem o presente certame.

O edital é claro ao dispor que o sistema de gerenciamento deve ser capaz de monitorar insumos e registrar os trabalhos impressos sem incluí-los no faturamento das impressoras e impressões contratadas. A menção ao sistema de gerenciamento das impressoras que pertençam à Contratante não exclui, de maneira alguma, a necessidade de cotação de preços para o referido

- 4 -

sistema de gerenciamento. Pelo contrário, a licitação objetiva selecionar o fornecedor que ofereça a melhor solução que atenda a todas as exigências do edital, incluindo o correto gerenciamento das impressoras em uso, independentemente de serem de propriedade da Contratante ou não.

Ademais, a ausência de impressoras próprias não significa que a Contratante não possua uma estrutura de impressão, que necessitam do gerenciamento e monitoramento adequado. Portanto, a cotação de preços para o sistema de gerenciamento de impressoras é imprescindível e está em total conformidade com a legislação de regência dos processos licitatórios.

2. Composição do Sistema de Gerenciamento por mais de um Módulo: A Impugnante sustenta que o sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, e não é obrigatório possuir mais de um módulo como dispõe o edital. Neste ponto, cabe ressaltar que a interpretação apresentada pela impugnante é equivocada.

O edital estabelece claramente que o sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, desde que sejam do mesmo fabricante/desenvolvedor e que seja garantida total compatibilidade e funcionalidade entre os mesmos. A exigência de compatibilidade entre os módulos do sistema de gerenciamento é fundamental para assegurar o correto funcionamento e a eficiência das operações de gerenciamento de impressoras.

Assim, a adoção de mais de um módulo do mesmo fabricante/desenvolvedor é uma opção a ser considerada pelos fornecedores, desde que observada a compatibilidade e funcionalidade exigidas no edital. Porém, tal possibilidade não impede que a Contratante estabeleça a obrigação de que o sistema de gerenciamento seja fornecido e cotado por completo, conforme descrito no edital do certame.

3. Risco de Erros na Composição dos Preços: A participante levanta a preocupação sobre o risco de erros na composição dos preços, em virtude da informação total da quantidade de equipamentos a serem licenciados somente ser disponibilizada durante a execução do contrato.

Entendemos a preocupação da participante, porém, ressaltamos que a incerteza quanto à quantidade exata de equipamentos a serem licenciados é inerente ao processo licitatório e decorre das próprias características do objeto licitado, em que a Contratante ainda não possui o controle total dos bens a serem gerenciados.

Nesse sentido, é importante frisar que o risco de equívocos na composição dos preços é compartilhado entre as partes, devendo o licitante adotar critérios adequados e conservadores na sua proposta, a fim de evitar a inviabilidade financeira do contrato.

Diante do exposto, reafirmamos a legalidade e a adequação do edital, bem como a necessidade de oferta de preços para o sistema de gerenciamento de impressoras,

independentemente da propriedade dos equipamentos, e a possibilidade de composição do sistema por mais de um módulo, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade e funcionalidade.

Desse modo, e considerando a manifestação da área técnica da EMAP, julga-se improcedente a impugnação apresentada, por entendermos diante das alegações apresentadas, não haver motivo para alteração dos termos do edital.

DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Pergunta 1.1: Nosso entendimento é que esse item se trata dos atestados de capacidade técnica. Estamos corretos em nosso entendimento?

R - Sim o entendimento está correto.

Pergunta 1.2: Considerando o objeto da licitação uma contratação de serviços de Outsourcing de Impressão, de Reprografia, de Digitalização (Outsourcing de Impressão), entendemos que, SOMENTE atestados de capacidade técnica com objeto de Outsourcing de impressão DEVE ser usado como comprovação qualificação técnica, uma vez que o serviço de Outsourcing de impressão trata-se de uma prestação de serviço com fornecimento de impressoras, multifuncionais, scanners, plotters e outros equipamentos relacionados à impressão e cópias, com provimento de suprimento, manutenção técnica que é a finalidade da prestação de serviço deste certame. Nosso entendimento está correto?

R – Serão aceitos atestados que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Pergunta 1.3: Considerando que a locação de equipamentos de informática, além de classificação de atividade econômica (CNAE) diferente do objeto deste certame, entendemos que os atestados de capacidade técnica oriundos de contratos de Locação de equipamentos de informática não servem para comprovação da qualificação técnica exigida para este certame. Nosso entendimento está correto?

R - Os atestados que devem ser de prestação de serviços compatíveis com o edital.

Pergunta 1.4: Para fim de comprovação de veracidade dos atestados de qualificação técnica, devem ser enviados juntamente os contratos oriundos destes atestados?

R - Não, somente atestado de capacidade técnica emitido pela empresa, com papel timbrado.

Pergunta 2.1: Uma vez que enfatizada a exigência da digitalização, bem como de soluções para desenvolvimento e gerenciamento da mesma e também descrito com clareza que a prestação de serviço compreende impressão, cópia e digitalização, digitalizações serão cobradas dentro com os mesmos valores da cópia/impressão? Nosso entendimento está correto?

R - Não, somente copia/impressão

Pergunta 3.1: De acordo com exigências nos subitens supracitados observa-se que a é necessária uma solução (software) para atender exigências do Termo de Referência. Baseado no exposto e visando a comprovação de que a solução apresentada supra a necessidade do edital, deverá compor a proposta de preço o folder de todos os softwares necessários para atender às exigências deste certame, incluindo o exigido para atendem os subitens acima citados? Deverão ser descritos na proposta de preços marca e modelo do mesmo? Item desclassificatório?

R - Sim deverá conter folder de todos os softwares necessários para atender às exigências.

Pergunta 4.1: O fax deve ser homologado pela Anatel? Tal comprovação deverá compor os documentos de Habilitação ou proposta? É item desclassificatório?

R – Não é necessário e não é item desclassificatório.

Pergunta 5.1: O software deverá fazer a bilhetagem do fax?

R - Não é necessário.

Pergunta 5.2: O software deverá fazer a gerenciamento/bilhetagem do Plotter?

R – Não é necessário.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial a manifestação da área técnica da EMAP, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo Impugnante 11. Em relação aos pedidos de esclarecimento, as respostas encontram-se no tópico acima.

São Luís-MA, 01 de agosto de 2023.

Vinicius Leitão Machado Filhp
Pregoeiro da EMAP